

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Aviso n.º 3916/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 04-03-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri único da especialidade médica de Radioterapia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

**Júri único de Radioterapia — ARS LVT,  
ARS Centro e ARS Norte**

Dr.ª Cristina Miranda Suarez — *Aprovado*  
Dr. Juan Carlos Medialdea Cruz — *Aprovado*  
Dr.ª Leila Maria Khouri Barandiaran — *Aprovado*  
Dr.ª Margarida Maria Araújo Reis Lima Marques — *Aprovado*  
Dr.ª Maria de la Asuncion Corbal Mosteiro — *Aprovado*  
Dr.ª Maria Inmaculada Maldonado Pareja — *Aprovado*  
Dr.ª Marisa Alexandra Medina Santos Lobão — *Aprovado*  
Dr.ª Paula Alexandra Martins Pereira Correia — *Aprovado*  
Dr.ª Vera Lúcia Castro Sá — *Aprovado*

17 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208532762

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

## Deliberação (extrato) n.º 519/2015

Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-lei 188/2003, de 20 de Agosto e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa delibera delegar no administrador hospitalar Dr. António José Ramalho Montalto Fialho, responsável pela área do Aprovisionamento do CHPL, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço;

2 — Autorizar despesas até ao montante de € 25.000,00 na aquisição de bens e serviços;

3 — Escolher o tipo de procedimento a adotar até ao limite do número anterior e praticar os atos consequentes, incluindo o de adjudicação e o de autorização de despesa, de acordo com o Código dos Contratos Públicos e o Regulamento de Compras do CHPL;

4 — Nos procedimentos cujo valor não exceda o indicado no n.º 2, designar comissões de análise e os Júris e subdelegar a competência para proceder à audiência prévia;

5 — Assinar as notas de encomenda referentes a todas as aquisições de bens e serviços, desde que previamente cumpridos os procedimentos relativos à adjudicação, autorização de despesa e assinatura de contrato;

6 — Autorizar a aquisição de bens e serviços pelo fundo de maneiço até ao montante de € 150,00;

7 — Preparar e instruir os procedimentos de realização de despesas cujos valores de autorização excedam as suas competências, nomeadamente em matéria de constituição de júris e aprovação de minutas de contratos e de protocolos;

8 — Assinar os termos de responsabilidade destinados a assegurar a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros atos médicos, nos casos em que se verifique ausência ou insuficiência de meios no CHPL.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, pelo que, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências agora delegadas.

Em todos os atos que praticar no âmbito das competências delegadas, o delegado deverá, em cumprimento do disposto no art.º 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir essa qualidade pela utilização da expressão “por delegação de competências do Conselho de Administração” ou equivalente.

20 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208525148

## Direção-Geral da Saúde

## Despacho n.º 3722/2015

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o período experimental de função corresponde ao tempo inicial de desempenho de nova função em diferente posto de trabalho, por trabalhador que já seja titular de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A assistente técnica, Lucília Maria Marques Silvestre Cardoso, ficou aprovada na lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 10936/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 1 de outubro de 2014, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015 com o aviso n.º 320/2015, iniciando o desempenho na nova função como assistente técnica no dia 23 de dezembro de 2014, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 43.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica, Lucília Maria Marques Silvestre Cardoso, durante o período experimental, iniciado em 23 de dezembro de 2014 e com a duração de 120 dias:

Presidente: Paulo Jorge da Silva Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise;

Vogais:

José Nunes Martins, Técnico Superior da Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização;

Marina de Lurdes Pires Ramos do Nascimento, Assistente Graduada Sénior da carreira especial Médica área de Saúde Pública da Direção de Serviços de Informação e Análise.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208530875

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

## Aviso n.º 3917/2015

Por despacho de 15-01-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Odisseiamargem — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua Arnaldo Gama, Lote 3514 A, Pinhal de Frades, Arrentela, 2840-301 Seixal, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27-01-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208533929

## Aviso n.º 3918/2015

Por despacho de 12-02-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Perino, L.ª, com sede social na Estrada Nacional 249-3, Cacém Park, Armazém 1, Alto da Bela Vista, 2735-307 Cacém, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-02-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208534569

## Aviso n.º 3919/2015

Por despacho de 24-02-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade AMETIC — Apoio Móvel Especial à Terceira Idade e Convalescentes, L.ª, com sede na Av. João

Paulo II, Edifício Marvi II, Lote 2, Loja 11, 1950-152 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sítas na Rua de Santa Bárbara, n.º 93, 2520-729 Lourinhã, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

02-03-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208534147

### Deliberação n.º 520/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 265/2012, de 31 de agosto, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Senhor Dr. Eurico de Castro Alves e, no caso de ausência, falta ou impedimento deste, no seu vice-presidente, Senhor Prof. Hélder Mota Filipe, todas as suas competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Gestão de Informação e Comunicação, de Recursos Humanos, Financeiros, e Patrimoniais, de Sistemas e Tecnologias de Informação, bem como do Gabinete de Planeamento e Qualidade e do Gabinete Jurídico e de Contencioso, designadamente a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a abertura de Procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, nos termos previstos na lei;
- b) Nomear os júris dos procedimentos concursais;
- c) Homologar as listas de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais;
- d) Homologar as avaliações finais dos períodos experimentais;
- e) Autorizar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia;
- f) Praticar todos os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);
- g) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;
- h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
- i) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes à mobilidade geral;
- j) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
- k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando importem custos para o serviço;
- m) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
- n) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
- o) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- p) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho;
- q) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- r) Justificar ou injustificar faltas;
- s) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- t) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- u) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;
- v) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- w) Autorizar a realização e pagamento de horas extraordinárias;
- x) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.
- y) Em especial quanto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das suas atribuições, bem como outros previstos na lei.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Senhor Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, Senhora Dra. Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida todas as competências relativas à esfera de

intervenção das Direções de Avaliação de Medicamentos, de Comprovação da Qualidade, de Produtos de Saúde, bem como do Organismo Notificado e da Equipa da Publicidade e, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização especial e autorizações excecionais por razões de saúde pública, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto;
- b) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano, bem como suspender e revogar estas autorizações e registos por razões de saúde pública;
- c) Praticar os atos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde nos termos da legislação aplicável;
- d) Praticar os atos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho diretivo do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
- e) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal Senhora Dra. Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu presidente Senhor Dr. Eurico de Castro Alves, todas as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação Económica e Observação do Mercado, de Gestão do Risco de Medicamentos e de Inspeção e Licenciamento e, em especial quanto a esta última, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais;
- b) Autorizar o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e emitir o respetivo alvará;
- c) Autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias e emitir os alvarás e outros títulos comprovativos daquela autorização;
- d) Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos estabelecimentos referidos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde;
- e) Autorizar o averbamento e cancelamento das direções técnicas nas farmácias de oficina;
- f) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
- g) Suspender o exercício das atividades de fabrico de dispositivos médicos a a atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos e impor condições ou deveres especiais ao exercício dessas atividades;
- h) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.
- i) Instaurar e instruir os processos administrativos e de contraordenação no âmbito das suas atribuições.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do conselho diretivo competência para autorizar despesas até ao limite de vinte e cinco mil euros (25.000,00).

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, no seu vice-presidente, ou de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, competência para:

- a) Autorizar a realização, independentemente do valor, das despesas de funcionamento relativas a rendas e alugueres, à utilização de estruturas rodoviárias e aos serviços públicos essenciais elencados no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;
- b) Autorizar a realização das despesas referentes às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de setembro de 2012, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos delegados.

12 de março de 2015. — O Conselho Diretivo: *Dr. Eurico Castro Alves*, Presidente — *Prof. Doutor Hélder Mota Filipe*, Vice-Presidente — *Dr.ª Paula Dias de Almeida*, Vogal.

208533442